



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 169/2026

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa apresentada pelo servidor **João Cavalcanti Gonçalves Ferreira** (matrícula 24.652-2), Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro da Sexta Relatoria - RELT6, referente à participação na **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador**, a ser realizado no período de **20 a 21 de agosto de 2026**, na cidade de **Brasília/DF**. (doc.1030978).

2. Os documentos Memorando RELT6 (1030973), Termo de Responsabilidade - Cursos 1030977, Despacho GABPR 30655 (1031313), Despacho 30655 (1031313), Cotação Passagens aéreas (1031604), Despacho DIGIC 30749 (1031617), Planilha 1031663 e Comprovante de valores praticados (1031783) reúnem as tratativas internas e administrativas relacionadas à solicitação apresentada.

3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 314 (1030978) contém a exposição de motivos e a respectiva assinatura do interessado.

4. A Informação DIACA (1031877) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.

5. Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada através dos dados da página eletrônica: [Link Evento](#).

6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED) mediante o Despacho COFAP 30849 (1031855) para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.

7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento da **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador** como **Ação Educativa / Evento / Curso**, na forma do previsto no art. 6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.

9. O **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador** *reafirma seu compromisso com a diversidade regional, racial e de gênero, assegura pluralidade de perspectivas e fortalece o desenvolvimento institucional do Direito Administrativo Sancionador no Brasil.*

10. A ação educativa, em sua terceira edição, consolida-se como o principal fórum nacional dedicado ao estudo, debate e desenvolvimento do Direito Administrativo Sancionador.

11. O público-alvo consiste em *especialistas, autoridades públicas, acadêmicos e profissionais de todas as regiões do país, promovendo o diálogo entre teoria, legislação e prática.*

12. Quanto aos aspectos metodológicos, o evento será realizado na modalidade presencial, nos dias 20 e 21 de agosto do corrente ano, por meio de conferências, painéis e oficinas.

13. Quanto aos aspectos conceituais, o **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador** desenvolverá as seguintes temáticas: *Gênero e ética na democracia: como isso impacta o Direito Administrativo Sancionador?; Tribunais de Contas, medidas cautelares, dever de ressarcimento e sanções; DAS e a lei de inelegibilidade; Empresas estatais: nuances e questões polêmicas de DAS nos 10*

anos de Estatuto; O conflito de interesses na administração pública: infração e julgamento; Garantias no processo administrativo sancionador; Reforma administrativa e responsabilização: gestão por resultados, transformação digital e efeitos no sistema sancionador; Provas digitais e analógicas no DAS: cadeia de custódia, contraditório e standards probatórios; A prescrição no processo administrativo sancionador: um tema mal resolvido?; Revisão judicial do PAD e súmulas do STJ; Caducidade em concessões; Assédio e repercussões disciplinares: questões relevantes sobre garantias processuais; Matriz de tipificação e dosimetria na NLLC, motivação e prevenção de nulidades; DAS ambiental: questões controvertidas; DAS na LGPD: ECA Digital e responsabilidade de plataformas digitais por conteúdo de terceiros (Temas 987 e 533).

14. É oportuno destacar que o **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador** configura-se como um espaço de aprendizagem, atualização técnica e intercâmbio de conhecimentos voltados ao Direito Administrativo Sancionador, com valorização da diversidade regional, racial e de gênero. Nesse contexto, a ação educativa constitui oportunidade de aperfeiçoamento profissional alinhada às atribuições desempenhadas pelo requerente, favorecendo o aprimoramento conceitual e técnico sobre o Direito Administrativo Sancionador, especialmente quanto aos fundamentos da responsabilização, garantias processuais, dosimetria de sanções, produção de provas, prescrição e jurisprudência aplicável, contribuindo para o fortalecimento da análise e da tomada de decisão no âmbito do controle externo.

15. A solicitação de participação em evento externo foi requerida nos termos do Art.19, da Resolução Administrativa nº 01/2011.

III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

16. Como consta na Solicitação de Participação em Atividade Externa 314 (1030978), transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo requerente:

O III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador é um evento de destaque no cenário da Administração Pública brasileira, e se constitui relevante oportunidade de aperfeiçoamento profissional, por reunir especialistas, pesquisadores, membros da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, além de advogados públicos, gestores e demais profissionais com reconhecida atuação no campo do Direito Administrativo.

A programação prevê debates sobre temas contemporâneos e de elevada repercussão para a Administração Pública, envolvendo, em especial, a aplicação dos princípios que regem o Direito Administrativo Sancionador, a individualização de condutas e a adequada dosimetria das sanções, bem como a observância das garantias e dos direitos fundamentais assegurados aos jurisdicionados no âmbito dos processos de controle externo.

Portanto, a participação no Congresso em epígrafe mostra-se especialmente pertinente em razão do elevado nível técnico dos palestrantes e da possibilidade de atualização quanto às tendências doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais que impactam diretamente a atuação institucional, com indiscutível pertinência temática entre a programação e as atividades inerentes ao cargo.

IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

17. A participação no **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador** apresenta relevante importância e impacto pedagógico para o desempenho das atribuições de Assessor Especial de Conselheiro, ao proporcionar atualização e aprofundamento de conhecimentos sobre temas diretamente relacionados à atuação do controle externo, especialmente responsabilização de agentes públicos, garantias processuais, produção e valoração de provas, prescrição, dosimetria de sanções e jurisprudência. A experiência favorece a incorporação de referenciais técnicos e jurídicos contemporâneos à análise de processos e à assessoria decisória, além de possibilitar o intercâmbio de experiências com especialistas e profissionais de diferentes instituições, contribuindo para maior segurança jurídica, qualificação das manifestações técnicas e aprimoramento da atuação institucional do Tribunal de Contas.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

18. Após análise, cumpridas as condições necessárias para a participação do servidor **João Cavalcanti Gonçalves Ferreira** no **III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador**, sob os fundamentos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011 e sob a perspectiva exclusivamente

pedagógica, a iniciativa revela-se pertinente e estratégica, ao favorecer a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de competências técnicas e o fortalecimento das atividades de controle externo desempenhadas no âmbito desta Corte de Contas. Assim, este parecer manifesta-se **favoravelmente** à continuidade do pleito de participação na referida ação educativa.

19. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA ALCÂNTARA PREGO DE ARAÚJO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 17/08/2026, às 11:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1032003** e o código CRC **FEA78EBC**.